



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

**Parecer 412/2026/CCI/DPG**

**Objeto:** Inscrição de 04 (quatro) servidores no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - CONBRASCOM 2026, João Pessoa/PB, 29 a 31/07/2026

**Fornecedor:** Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FN CJ, CNPJ nº 05.569.714/0001-39

**Valor Estimado:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação - art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021

**Unidade Requisitante:** Coordenação de Comunicação - CCOM

**Unidade Instrutora:** Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP

**Fase Analisada:** Preparatória

**I - FATO**

O presente processo foi encaminhado pela Consultoria Jurídica - CONJUR, ao final do Parecer nº 130/2026 (0825384), para emissão de parecer preventivo da Coordenação de Controle Interno - CCI, antes da apreciação pelo Defensor Público Geral em Exercício, nos termos do art. 262, inciso II, e art. 13 da Resolução CSDPE nº 98/2024.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento de taxas de inscrições de quatro servidores da Coordenação de Comunicação - CCOM no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2026), a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FN CJ, inscrito no CNPJ nº 05.569.714/0001-39. O valor total estimado é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), correspondentes às inscrições de: Celton Ramos dos Santos (servidor filiado - R\$ 1.500,00), Ellainy Feitosa Marques, Matheus Ilya Martins de Almeida e Walber Santana Medrado (servidores não filiados - R\$ 1.800,00 cada).

A instrução da fase preparatória do processo foi conduzida pela Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP, com aprovação da Diretoria-Geral, e conta com os seguintes documentos principais:

- Ofício de solicitação (0815785);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 60/2026 (0815908);
- Informações do evento (0815911);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (0816615);
- Classificação Orçamentária (0818511);
- Documentação do FN CJ (certidões, CNPJ, Estatuto, atestados, declarações - 0821868/0821869/0821870/0821871/0821873/0821874/0821875);
- Termo de Referência - TR nº 46/2026 (0819381);
- Justificativa de Ausência de Análise de Risco (0821413);
- Justificativa da Contratação e Preço (0821414);
- Pedido de Empenho (0823894);
- Declaração do ordenador de Despesas quanto a disponibilidade orçamentária (0823723);
- Check List de Inexigibilidade (0824291); e
- Parecer 130/2026/CONJUR/DPG (0825384).

**II - DO OBJETO DA ANÁLISE**

A presente manifestação tem por objeto a verificação da regularidade formal e material da fase preparatória do processo SEI nº 001815/2026, no exercício da competência de controle preventivo de segunda linha atribuída a esta Coordenadoria pelo art. 262, §2º, da Resolução CSDPE nº 98/2024, que incumbe à CCI monitorar os atos da primeira linha, propor melhorias e avaliar a conformidade dos procedimentos com a Constituição Federal, a lei e as normas infralegais aplicáveis.

A análise abrange os seguintes eixos, observada a natureza do procedimento de contratação direta por inexigibilidade:

- a) conformidade da instrução processual com os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 148 da Resolução CSDPE nº 98/2024;
- b) adequação do enquadramento legal na hipótese do art. 74, III, 'f', da NLLC, quanto à inviabilidade de competição e à notória especialização da contratada;
- c) regularidade do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência frente aos arts. 160 a 187 da Resolução CSDPE nº 98/2024;
- d) suficiência da justificativa de preços nos termos do art. 59 da Resolução CSDPE nº 98/2024;
- e) observância do princípio da segregação de funções previsto no art. 10 da Resolução CSDPE nº 98/2024; e
- f) identificação de apontamentos pendentes de regularização e emissão de recomendações ao gestor.

A análise não compreende juízo de conveniência e oportunidade acerca da contratação, nem avaliação técnica do mérito do evento, competências estas da área requisitante e da autoridade gestora, conforme o art. 189, §5º, da Resolução CSDPE nº 98/2024.

**III - ANÁLISE**

A análise foi conduzida com base no exame integral dos documentos que compõem o processo, confrontando cada peça com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CSDPE nº 98/2024 e da jurisprudência consolidada do TCU aplicável às contratações diretas por inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especialmente a paradigmática Decisão nº 439/1998 - Plenário, reiterada no Acórdão nº 2.616/2015 - Plenário.

### III.1 Instrução processual - Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 148 da Resolução CSDPE nº 98/2024

O quadro a seguir sistematiza a verificação dos elementos obrigatórios para a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade:

ITEM VERIFICADO	Evento SEI nº	BASE NORMATIVA	SITUAÇÃO
Processo devidamente autuado no SEI	001815/2026	Art. 72, caput / Art. 148, Res. 98	REGULAR
Ofício de solicitação	0815785/0815546	Art. 72, caput / Art. 148, I, Res. 98	REGULAR
Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 60/2026	0815908	Art. 72, I / Art. 148, I, Res. 98	REGULAR
Indicação de integrantes da equipe de planejamento	DFD, item 4	Art. 148, I, Res. 98	REGULAR
Previsão no Plano de Contratações Anual 2026	item nº 186	Arts. 23 a 34, Res. 98 / Art. 12, VII, NLLC	REGULAR
Estudo Técnico Preliminar - ETP	0816615	Art. 72, I / Arts. 160-173, Res. 98	REGULAR c/ ressalva
Estimativa de despesa e justificativa de preços	0821414	Art. 72, II e VII / Art. 59, Res. 98	REGULAR
Classificação e disponibilidade orçamentária	0818511/0823723/0823894	Art. 72, IV / Art. 148, II, Res. 98	REGULAR
Documentação de habilitação e qualificação do FNCJ	0821868/0821875/0824334	Art. 72, V / Art. 148, III, Res. 98	REGULAR
Declaração de exclusividade emitida pelo FNCJ	0821869	Art. 74, §1º, NLLC / Art. 156, Res. 98	ATENÇÃO - ver 3.
Atestados de capacidade técnica - FNCJ e DP-MA	0821868	Art. 72, V / Art. 148, Res. 98	REGULAR
Justificativa de ausência de análise de risco	0821413	Art. 260, §1º, Res. 98 / Art. 72, I, NLLC	REGULAR
Razões da escolha do contratado	0821414	Art. 72, VI / Art. 149, Res. 98	REGULAR
Autorização formal da Autoridade Máxima		Art. 72, VIII / Art. 149, Res. 98	IRREGULAR - ver 3
Termo de Referência - TR nº 46/2026	0819381	Art. 72, I / Arts. 174-187, Res. 98	REGULAR c/ ressalva
Parecer jurídico da CONJUR	0825384	Art. 72, III / Art. 188, Res. 98	REGULAR
Check List de Inexigibilidade	0824291	Art. 148, Res. 98	REGULAR
Publicação no PNCP e no Diário Oficial		Art. 153, Res. 98 / Art. 94, NLLC	PENDENTE - ver 3

### III.2 Enquadramento na hipótese de inexigibilidade - Art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021

A contratação foi enquadrada na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 155 da Resolução CSDPE nº 98/2024, que exigem a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado como condições para a caracterização da inviabilidade de competição.

O CONBRASCOM é promovido exclusivamente pelo FNCJ, entidade sem fins lucrativos de notório reconhecimento no campo da comunicação pública do Sistema de Justiça, inexistindo evento equivalente ofertado por outra organização com o mesmo objeto, público-alvo e metodologia. A inviabilidade de competição está atestada por declaração de exclusividade do próprio FNCJ (0821869), corroborada pelos atestados de capacidade técnica de edições anteriores (0821868).

O enquadramento encontra amparo na jurisprudência consolidada do TCU. Desde a paradigmática Decisão nº 439/1998 — Plenário, o Tribunal fixou, por unanimidade, que "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação", entendimento reiterado no Acórdão nº 2.616/2015 — Plenário. Os inteiros teores estão disponíveis, respectivamente, em: <https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/1998/Plenario/DC-1998-000439-AG-PL.pdf> e <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2616/2015/Plen%C3%A1rio>.

### III.3 Estudo Técnico Preliminar - ETP

O ETP foi elaborado pela Assessora Especial II Ellainy Feitosa Marques, revisado pela servidora Kerylen Lorraina Matos Tavares e aprovado pelo Coordenador-Geral da ESDEP, Vilmar Antônio da Silva. O documento contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 163, §1º, da Resolução CSDPE nº 98/2024 - descrição da necessidade, estimativa de quantidades e de valor, justificativa de não parcelamento e posicionamento conclusivo de viabilidade. São aspectos positivos: o alinhamento com o PCA 2026 (item nº 186, publicado em 15/12/2025 no PNCP); a justificativa estratégica consistente, incluindo a participação institucional com 8 projetos inscritos no Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça; e a estimativa de valor ancorada nos preços oficiais do evento para o 3º lote de pagamento por empenho.

**RESSALVA 01** - O item 13 do ETP (0816615) apenas declara que a contratação não incide nos critérios de sustentabilidade, sem explicar os motivos. Apesar de a justificativa ser aceitável para o caso concreto, recomenda-se que futuras instruções apresentem expressamente as razões da não aplicabilidade, conforme exige o art. 163, XII, da Resolução CSDPE nº 98/2024, garantindo rastreabilidade e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle.

### III.4 Termo de Referência - TR nº 46/2026

O TR foi elaborado pela mesma equipe do ETP e aprovado pelo Coordenador-Geral da ESDEP. O documento contempla os parâmetros mínimos exigidos pelo art. 178, §1º, da Resolução CSDPE nº 98/2024, compreendendo definição do objeto, fundamentação da contratação com referência ao ETP, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão contratual, sanções administrativas com percentuais alinhados ao art. 268 da Resolução CSDPE nº 98/2024, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária e exigências de habilitação. Foram identificadas, contudo, duas inconsistências materiais que demandam correção antes da autorização final:

**IRREGULARIDADE 01** - O item 2.2.1 do Termo de Referência nº 46 (0819381) menciona erroneamente o "XIX CONBRASCOM 2025" em São Luís/MA (6 a 8/8/2025), quando o objeto é o "XX CONBRASCOM 2026" em João Pessoa/PB (29 a 31/7/2026). A CONJUR já apontou a correção no Parecer nº 130/2026. Trata-se de erro material que compromete a coerência do documento e pode gerar problemas na liquidação e fiscalização da despesa. Retificação obrigatória antes da autorização.

**IRREGULARIDADE 02** - O item 5.1.3 do Termo de Referência traz as datas "29/07/2025", "30/07/2025" e "31/07/2025", mas o evento ocorrerá em julho de 2026. Apesar de provável erro de digitação, a divergência é formalmente incompatível com o instrumento e exige correção antes da emissão da nota de empenho.

### III.5 Autorização formal da Autoridade Máxima

O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 149 da Resolução CSDPE nº 98/2024, determina que a contratação direta seja previamente autorizada pela autoridade competente. A CONJUR, no item 2.7 do Parecer nº 130/2026, registrou expressamente que 'não se visualizou a referida autorização no presente processo'. O Despacho DG-CG (0824220), pelo qual a Diretora-Geral acolheu a Justificativa da Contratação e Preço e

encaminhou o processo à Diretoria de Compras e Licitações, não contém declaração expressa de autorização da contratação. Trata-se de requisito de validade do ato, indispensável antes da emissão da nota de empenho.

**IRREGULARIDADE 03** - O processo não contém ato formal de autorização da contratação direta pela autoridade competente, conforme exigem o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 149 da Resolução CSDPE nº 98/2024. O simples acolhimento da justificativa de preços e o encaminhamento processual no Despacho DG-CG (0824220) não atendem a esse requisito. A autorização formal deve ser providenciada antes do prosseguimento do processo.

### III.6 Publicidade

O art. 153 da Resolução CSDPE nº 98/2024 condiciona a eficácia do ato de contratação direta à divulgação no PNCP e no Diário Oficial. O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o prazo de até 10 dias úteis para essa publicação, contado da autorização. Até a data deste parecer, não há comprovação de publicação nos autos. Trata-se de requisito de eficácia (não de validade), a ser cumprido pela Diretoria de Compras e Licitações após a autorização formal da autoridade máxima.

**ATENÇÃO 01 - PUBLICIDADE NO PNCP E DIÁRIO OFICIAL:** A publicação da contratação direta no PNCP e no Diário Oficial da DPE/RR ainda não foi realizada. Após a autorização formal, a Diretoria de Compras e Licitações deverá promover a divulgação no prazo de 10 dias úteis e juntar o comprovante aos autos, conforme arts. 153 da Resolução CSDPE nº 98/2024 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

### III.7 Justificativa de preços

A justificativa de preços foi elaborada com base nos valores oficiais praticados pelo FNCJ para o 3º lote de inscrições com pagamento por empenho, diferenciados entre as categorias de filiado (R\$ 1.500,00) e não filiado (R\$ 1.800,00), conforme informações do sítio eletrônico do evento. O art. 59 da Resolução CSDPE nº 98/2024 admite, nos casos de inexigibilidade, que a justificativa de preços seja realizada mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes. A natureza do objeto, taxa de inscrição em evento único e específico, não admite comparação com outros fornecedores, de modo que a metodologia adotada é a única aplicável, amparada no art. 59, parágrafo único, da Resolução. A CCI considera a justificativa de preços regular para os fins do presente processo.

### III.8 Disponibilidade orçamentária e classificação da despesa

A dotação orçamentária foi identificada pelo DEPOF e confirmada pela Seção de Execução Orçamentária, com Pedido de Empenho nº 32101.0001.26.00935-0 (0823894) no valor de R\$ 6.900,00, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ação 2259, Fonte 1500, compatíveis com o PPA 2024-2027, LDO/2026 e LOA/2026, conforme Declaração 302/2026 (0823723) assinada pelo Defensor Público-Geral em Exercício. A disponibilidade orçamentária está devidamente demonstrada e o elemento de despesa é adequado ao objeto.

### III.9 Segregação de funções

O art. 10, §3º, I, da Resolução CSDPE nº 98/2024 veda que o mesmo servidor elabore o ETP e o TR e atue como fiscal do contrato. No processo, a servidora Ellainy Feitosa Marques elaborou o DFD (0815908), o ETP (0816615) e o TR (0819381), e consta como fiscal legal no item 5 do DFD.

**ATENÇÃO 03 - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:** A mesma servidora (Ellainy Feitosa Marques) elaborou o ETP e o TR e acumula a fiscalização da nota de empenho, contrariando o art. 10, §3º, I, da Resolução CSDPE nº 98/2024. Recomenda-se que a Diretoria-Geral designe outro servidor para a fiscalização antes da emissão da nota de empenho, a fim de resguardar a integridade do processo e mitigar riscos na execução contratual.

## IV - CONCLUSÃO

Com base no exame integral dos documentos que compõem a fase preparatória do processo SEI nº 001815/2026, esta CCI emite **PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO** à contratação.

A instrução processual está substancialmente regular, com a presença dos documentos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 148 da Resolução CSDPE nº 98/2024. O enquadramento na hipótese de inexigibilidade do art. 74, III, 'f', da NLLC é juridicamente sustentável, respaldado pela jurisprudência do TCU, pelo Parecer CONJUR nº 130/2026 e pela documentação do FNCJ acostada aos autos. A justificativa de preços, a disponibilidade orçamentária e a adequação da dotação foram devidamente demonstradas.

Não obstante, foram identificadas três irregularidades materiais e duas recomendações que se submetem à apreciação da Autoridade Superior, para as providências que julgar cabíveis.

### IV.1 - Irregularidades identificadas:

**IRREGULARIDADE 01** - O item 2.2.1 do Termo de Referência nº 46/2026 contém referência errônea ao CONBRASCOM 2025 (São Luís/MA) em vez do CONBRASCOM 2026 (João Pessoa/PB).

**IRREGULARIDADE 02** - As datas inseridas na programação do item 5.1.3 do TR registram o ano de 2025 em vez de 2026.

**IRREGULARIDADE 03** - Ausência de autorização formal e expressa da Autoridade Máxima para a contratação direta, exigida pelo art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 149 da Resolução CSDPE nº 98/2024.

### IV.2 - Recomendações:

**RECOMENDAÇÃO 01** - Avaliação da designação de fiscal de contrato distinto do servidor que elaborou o ETP e o TR (Ellainy Feitosa Marques), em cumprimento ao art. 10, §3º, I, da Resolução CSDPE nº 98/2024.

**RECOMENDAÇÃO 02** - Após a autorização, publicação da contratação direta no PNCP e no Diário Oficial da DPE/RR no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 153 da Resolução CSDPE nº 98/2024 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com juntada do comprovante aos autos.

## V - DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno OPINA: (i) pela regularidade substancial da fase preparatória, no que se refere ao enquadramento legal, à justificativa da necessidade, à habilitação da contratada, à estimativa de preços e à adequação orçamentária; e (ii) pela submissão das irregularidades e recomendações apontadas à apreciação do Defensor Público Geral em Exercício, para as deliberações que entender pertinentes.

A presente manifestação tem caráter preventivo e de orientação, não substituindo a decisão de mérito do Defensor Público Geral em Exercício, nos termos do art. 189, §5º, da Resolução CSDPE nº 98/2024.

Elaborado por:

**Laíza de Aguiar Santos**  
Coordenadora de Controle Interno Adjunta

Autorizado por:

**Irene Roque dos Anjos**  
Coordenadora de Controle Interno

Em 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍZA DE AGUIAR SANTOS, Coordenadora do Controle Interno Adjunta**, em 12/06/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Coordenadora do Controle Interno**, em 12/06/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0830645** e o código CRC **5EEA651E**.